



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 74/2020

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	1.723/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDERDOR:	Novaaurora Mineração LTDA	CNPJ:	34.015.762/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Novaaurora Mineração LTDA	CNPJ:	34.015.762/0001-83
MUNICÍPIO(S):	Rio Pardo de Minas / MG.	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	3	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção.	2	0
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	2	0
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.	2	0
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais.	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	2	0

F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Henrique Alves Rios		CREA MG nº 04.0.0000212166	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.475.756-1	



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20928863 e o código CRC BE850B25.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 74/2020

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a apreciação da solicitação de licença para ampliação de empreendimento na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 1.723/2020, solicitação nº 2020.05.01.003.0000895, do empreendimento Novaaurora Mineração LTDA.

O empreendimento está localizado na Fazenda Mato da Cerca, zona rural do município de Rio Pardo de Minas / MG, onde desenvolver amparado pelo LAS na modalidade de Cadastrado, Certificado nº 74.477.923/2019 (vencimento em 09/08/2029), as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017: B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos; F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais; F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não- perigosos) não especificados e F-05-17-0 Processamento ou reciclagem da sucata.

Com a solicitação de ampliação, o empreendedor pretende desenvolver, além das atividades acima citadas, a seguinte atividade: A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade (A-05-01-0) principal, o empreendimento é enquadrado na classe 3.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, que o empreendimento não incide em critério locacionais de enquadramento e não possui fatores de restrição ou vedação.

No tocante a modalidade de licenciamento, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade de



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 74/2020

licenciamento resultante corresponde a LAS/RAS.

Quadro 1: Atividades desenvolvidas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade		Porte	Classe
			LAS Cadastro	LAS/RAS		
Capacidade						
*A-05-01-0	Médio	instalada (t/ano)	-	1.350.00,0	Médio	03
**B-01-01-5	Médio	Área útil (há)	1,8	-	Pequeno	02
B-01-09-0	Médio	Área útil (ha)	0,9	0,9	Pequeno	02
Capacidade						
B-02-01-2	Médio	instalada (t/dia)	180,0	180,0	Pequeno	02
F-05-05-3	Médio	Área útil (ha)	0,5	0,5	Pequeno	02
Capacidade						
F-05-07-1	Médio	instalada (t/dia)	0,5	0,5	Pequeno	02
Capacidade						
F-05-17-0	Médio	instalada (t/dia)	100,0	100,0	Pequeno	02

* Atividade objeto de ampliação.

** Atividade não caracterizada na solicitação de ampliação do empreendimento.

Conforme item 2.2 da IS SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's.

2. Analise do processo

No processo de ampliação, o empreendedor não caracterizou a atividade representada pelo B-01-01-5 (Britamento de pedras para construção) no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e no RAS, assim como também não apresentou justificativa técnica/jurídica pela não caracterização desta atividade. Ainda, com relação ao RAS, o mesmo não apresenta todas as informações técnicas essenciais à análise do processo.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 74/2020

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, fundamento nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, considerando o erro de caracterização das atividades desenvolvidas no SLA e pela insuficiência de informações técnicas no RAS, em conclusão, **sugere-se o Indeferimento** da solicitação de licença para ampliação do empreendimento **Novaaurora Mineração LTDA**, nos termos Processo nº **1.723/2020**.